

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. João Castelo)

Altera a Medida Provisória nº 2.220, de
4 de setembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, que “dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Para efeito do disposto nos arts. 1º e 3º, prevalecerá a área do lote residencial mínimo previsto em lei municipal para a respectiva zona urbana, se a área do lote residencial mínimo for superior a duzentos e cinquenta metros quadrados e não for o caso de compose. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição traz aperfeiçoamento extremamente importante na MP 2.220/01. Não se justifica excluir da aplicação da concessão de uso especial para fins de moradia áreas que, não obstante serem maiores do que

duzentos e cinquenta metros quadrados, enquadram-se nos padrões urbanísticos previstos para a respectiva zona urbana. Trata-se de medida de justiça, que beneficia inúmeras famílias em todo o País. Ademais, há de ser lembrado que a observância dos padrões urbanísticos estabelecidos pela legislação municipal integra o próprio conceito de função social da propriedade.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **João Castelo**